

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZENOVE** DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO, ÀS
QUINZE HORAS E QUINZE MINUTOS, NA
SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO
EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL,
SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS**
UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ
ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO
SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR
REINALDO CENTODUCATTE, E DOS
SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO
BIONDO FILHO, CELSO JOSÉ MUNARO,
CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ,
EDEBRANDE CAVALIERI, MARIA
APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO,
MARIA HERMENEGILDA GRASSELLI
BATITUCCI, VALTER BRACHT, WALDIR
CINTRA DE JESUS JÚNIOR, AMARÍLIO
FERREIRA NETO, WILSON MÁRIO
ZANOTTI, MÁRIO CLÁUDIO SIMÕES,
ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO E
DULCINETE MACHADO BERMUDEZ.
AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA, O
MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR
RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS
SENHORES CONSELHEIROS: RENATO
PIROLA, SONIA MARIA DALCOMUNI, JOSÉ
EDUARDO MACEDO PEZZOPANE E
ANTÔNIO CARLOS COUTINHO. O
CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM
QUATRO REPRESENTANTES DO CORPO
DISCENTE. O REITOR DO PERÍODO
IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL
REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, informou que nos dias 12 e 13 de setembro de 2008 foi realizada a II Conferência Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo, na ocasião foram retirados delegados para participarem da 11ª Conferência Nacional, que acontecerá em Brasília no mês de dezembro. A metodologia apontada apresenta os avanços, as dificuldades e as ações propostas na área de direitos humanos. Ainda com a palavra, disse que em relação à UFES, citaram como avanço a implantação das cotas sociais, mas destacaram a importância de uma política clara de permanência dos alunos cotistas na Universidade, outro ponto positivo, e tanto polêmico, foi a instituição do plano de interiorização dos cursos a distância. Registrou,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

também, o desapontamento em relação à conferência, pois esta ressalta a importância da Universidade, mas não elege delegados para representá-la na Conferência Nacional. Comunicou, em seguida, que estará disponível para os Conselheiros o informativo do projeto “Cine-escola Metrópolis”, esse informativo também foi encaminhado via mala direta para várias escolas da rede pública e privada da Grande Vitória. Aproveitou a oportunidade para convidar os Senhores Conselheiros para participarem da próxima atividade do projeto que ocorrerá no dia 22 de setembro do corrente ano às dezenove horas no Cine Metrópolis, ocasião em que será exibido um filme e logo após haverá um debate promovido pelo Colegiado do Curso de Pedagogia. Finalizando, manifestou interesse em participar da Comissão de Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que há vagas na Comissão de Orçamento e Finanças e apresentou votos de boas-vindas à Conselheira Dulcinete Machado Bermudes, suplente do Conselheiro Rogério Araújo Jorge. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 25.981/2007-01 – Biblioteca Central – Homologação do contrato nº 93/2007 celebrado entre a UFES e a Associação Paranaense de Cultura e do Primeiro Termo Aditivo e aprovação do Segundo Termo Aditivo ao referido contrato; 49.015/2008-52 – Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) – Homologação do Termo de Transação nº 002/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) e aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao mencionado Termo de Transação; 35.079/2007-95 – Departamento de Administração/CCJE – Expansão de vagas no Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Logística, modalidade a distância; e 6.229/2006-72 – Programa de Pós-graduação em História/CCHN – Prestação de Contas Final do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em História Social das Relações Políticas. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura da seguinte solicitação de regime de urgência, *in verbis*: “*Exmo. Sr. Presidente do Conselho Universitário. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência que o processo recém-incluído em pauta, seja analisado em regime de urgência: 01. Processo nº 49.015/2008-52 – Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) – Homologação do Termo de Transação nº 002/2008 celebrado entre a UFES e a FCAA e aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao mencionado Termo de Transação. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. Sala das Sessões, 19 de setembro de 2008. Armando Biondo Filho. Cristina Engel de Alvarez. Valter Bracht. Waldir Cintra de Jesus Júnior. Amarílio Ferreira Neto*”. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que este processo fosse analisado como quarto ponto de pauta. Após, ainda com a palavra, solicitou que o item 03.02 constante da pauta, processo nº 35.650/2007-71 – João Batista Pozzato Rodrigues – Recurso Administrativo, também fosse analisado em regime de urgência. Seguidamente, informou que se encontrava na ante-sala o advogado do professor João Batista Pozzato Rodrigues, Dr. Sandro Vieira de Moraes, que aguardava autorização para adentrar a Sala das Sessões para realizar uma explanação acerca do processo nº 35.650/2007-71, autorização esta concedida pela plenária. Desta forma, Dr. Sandro Vieira de Moraes adentrou a Sala das Sessões e, com a palavra, agradeceu a plenária pela oportunidade de poder fazer alguns esclarecimentos acerca do referido processo. Narrou um pouco da história do professor João Batista Pozzato

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Rodrigues como servidor desta Universidade, teceu comentários acerca dos vícios encontrados no processo de sindicância e fez uma defesa para o professor João Batista Pozzato Rodrigues. Após, o Dr. Sandro Vieira de Moraes se retirou da Sala das Sessões. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente propôs que o processo nº 35.650/2007-71 – João Batista Pozzato Rodrigues – Recurso Administrativo, item 03.02 da pauta, fosse invertido para que sua análise ocorresse como primeiro ponto de pauta. As inclusões solicitadas, bem como as inversões e o regime de urgência proposto pela Comissão de Orçamento e Finanças foram aprovados por unanimidade pela plenária e o regime de urgência solicitado pela presidência, por maioria. Não houve exclusão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA:**

03.01. PROCESSO Nº 35.650/2007-71 – JOÃO BATISTA POZZATO RODRIGUES – Recurso Administrativo – O Conselheiro Edebrande Cavaliere, com a palavra, fez a leitura de seu parecer, *in verbis*: “Processo nº: 35.650/2007-71. Interessado: João Batista Pozzato Rodrigues. Assunto: Recurso administrativo. Relatório. Trata-se do Processo nº 23068.035650/2007-71, datado de 30 de agosto de 2007, de procedência do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (HUCAM), tendo por interessada a Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (SAHUCAM) que, por meio do Ofício nº 009/2007, solicitou a emissão de empenho no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor dessa Sociedade. O então diretor do HUCAM, Dr. João Batista Pozzato Rodrigues, autorizou a emissão do referido empenho em 30 de agosto de 2007. Por solicitação, em 23 de outubro de 2007 o processo foi enviado à Procuradoria Federal - UFES. Esta emite, em 05 de novembro de 2007, o seguinte parecer: ‘1) Transferência indevida de recursos públicos noticiada às fls. 04/05; 2) Opino pela imediata abertura de processo de tomada de contas especial (IN TCU 13/96) pela Auditoria para devolução do dinheiro em 48 horas; 3) Além disso, deve ser aberto Processo Disciplinar para análise da ação do servidor que determinou o pagamento (fls. 04)’. Após juntada de anexos (págs. 17A a 71), em 05 de novembro de 2007 a Procuradoria Federal - UFES emite novo parecer nos seguintes termos (págs. 74-74v): ‘1) Conforme se observa do Processo nº 035650/2007-71 (em apenso) o Diretor Superintendente do HUCAM, por conta própria, sem ouvir a Procuradoria ou o Reitor, efetuou pagamento de R\$ 50.000,00 à SAHUCAM, entidade privada, no dia 30/08/2007; 2) Opino pela imediata abertura de Processo de Tomada de Contas Especial (IN TCU 13/96) pela Auditoria Interna, em 48 horas, para ressarcimento à UFES; 3) Além disso, é necessária a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade’. A Auditoria Interna, em despacho (pág. 76) de 22 de novembro de 2007, se manifesta no sentido de que ‘[...] deve ser notificado o Diretor Superintendente do HUCAM, objetivando a devolução do dinheiro no prazo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, será então providenciada a instauração de tomada de contas especial. 3. Em regra, a TCE deve ser instaurada pela autoridade competente do próprio órgão, depois de esgotadas as providências administrativas internas. A não adoção dessas providências no prazo máximo de cento e oitenta dias, caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente à imputação das sanções cabíveis, incluindo a responsabilidade solidária no dano identificado; 4. Opino, também, pela necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

responsabilidade por infração praticada'. Em 30 de novembro de 2007, o Magnífico Reitor da UFES, por meio da Portaria nº 1414, designa uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por Ulysses Gusman (Presidente), Roberto Amadeu Fassarela e Geraldo Rogério Faustini Cuzzuol. A Comissão tomou depoimento do professor Dr. João Batista Pozzato Rodrigues acerca dos fatos, da Sra. Margarida Fischer Maia (Presidente da SAHUCAM), do Sr. Juliano Bonesi Rodrigues (SAHUCAM), da Dra. Sirley Souza Drumond Louro (Vice-Presidente da SAHUCAM), da Sra. Alda Klipel (Diretora Financeira do HUCAM), do Sr. Ronaldo Sá Drews (Departamento de Contabilidade e Finanças/UFES). Em 10 de abril de 2008, a Comissão intimou o Sr. Dr. João Batista Pozzato Rodrigues para apresentar ou indicar meios de prova no prazo de 10 (dez) dias. Em 28 de abril de 2008, o mesmo apresenta os meios de prova através de correspondência e anexando cópia de documentos. Em 08 de maio de 2008, a Comissão emite o Relatório de Indiciação do Sr. Dr. João Batista Pozzato Rodrigues por ter autorizado a emissão de empenho para transferência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do HUCAM para a SAHUCAM. Em 13 de maio de 2008, a Comissão envia Mandado de Citação ao Sr. Dr. João Batista Pozzato Rodrigues para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita nos autos do processo administrativo disciplinar. Em 27 de maio de 2008, o mesmo solicita prorrogação do prazo em virtude da complexidade do caso e robusta documentação através de seu advogado Jerize Terciano Almeida. Tal solicitação foi deferida a partir de 05 de junho de 2008. Em 10 de junho de 2008, o Sr. Dr. João Batista Pozzato Rodrigues apresenta, por meio de advogado, defesa à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº. 1414/07, ressaltando a ausência, no Mandado de Citação, de tipificação da infração disciplinar que teria praticado o indiciado, o que acarretaria a nulidade do Processo. A defesa alega, ainda, que somente com o termo de indicição o indiciado tomou conhecimento dos fatos que lhe são imputados, o que implica em violação aos princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório; inversão da ordem processual que foi prejudicial da defesa; ausência de intimação do indiciado para acompanhar os depoimentos das testemunhas. Em 17 de julho de 2008, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresenta as conclusões (págs. 376-382) a respeito do processo e indicia o servidor por ato de improbidade administrativa constante do Artigo 10, III, da Lei 8429/92, cabendo à infração, da análise da Lei 8112/90, a aplicação da penalidade prevista no Art. 132, IV, do Regime Jurídico Único (RJU): 'Desta forma, pela legislação já citada, entende a comissão pela aplicação da penalidade de demissão, na forma do Art. 132, IV da Lei 8112/90, por cometimento de ato de improbidade administrativa, constante do Art. 10, III, da Lei 8429/92. Como consequência, cabe a exigência ao servidor do ressarcimento ao erário do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), expresso no demonstrativo contábil e financeiro de fls. 03/07, repassados ilegalmente à SAHUCAM, com base no Art. 121 e seguintes da Lei 8112/90, devidamente atualizados e corrigidos na forma da lei'; esclarece também que '[...] pelo que depreende dos autos, os recursos foram usados, efetivamente, para quitação de débitos com o INSS e a Receita Federal, oriundos da contratação de pessoal técnico em atividade no Hucam, na conta de convênio entre a Sahucam e a Municipalidade de Vitória'. Ainda a comissão sugere '[...] o encaminhamento

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de cópias da integralidade do presente processo ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal no Estado, para instrução de procedimentos administrativos, ações judiciais ou inquéritos em curso nestas instituições' (pág. 381). Em carta (págs. 386 e 387) ao Magnífico Reitor, datada de 25 de julho de 2008, o Sr. João Batista Pozzato Rodrigues explica as razões do seu procedimento e se propõe a ressarcir a UFES com descontos dos seus vencimentos na forma em que prescreve a Lei 8.112/90. A Procuradoria Federal – UFES, em 20 de agosto de 2008, faz uma análise do relatório do Processo Administrativo Disciplinar feito pela Comissão Processante e conclui afirmando (págs. 396-400) que o 'relatório da Comissão Processante encontra-se em consonância com a prova dos autos e adequado à determinação legal, cabendo à autoridade competente proferir o julgamento, determinando a aplicação da penalidade sugerida pela referida comissão (...) bem como o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) [...]'. Em 28 de agosto de 2008, o Magnífico Reitor da UFES decide (págs. 403-405): '1) Acolher o relatório final da Comissão processante, para determinar a aplicação da penalidade de demissão ao servidor João Batista Pozzato Rodrigues, ocupante dos cargos de Médico-Área (...) e de Professor de 3º Grau (...), por prática de ato de improbidade administrativa, previsto no Art. 10, III da Lei 8429/92, na forma do Art. 132, IV da Lei 8112/90; 2) Responsabilizar o servidor João Batista Pozzato Rodrigues (...) pelo ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido, em decorrência de transferência de valores do HUCAM/UFES à instituição privada Sociedade Amigos do Hucam - SAHUCAM, na forma dos Artigos 121 e 122 da Lei 8112/90; 3) Oficiar o Ministério Público Federal no Espírito Santo, com remessa de cópia integral deste processo, para atendimento aos Artigos 15 de Lei 8429/92 e 154 da Lei 8112/90; 4) Ao DRH para ciência ao interessado e para os registros cabíveis; 5) Ao DCF para cálculo atualizado do valor a ser ressarcido pelo servidor, conforme demonstrativos contábeis de fls. 03/07'. Em 04 de setembro de 2008, o Sr. João Batista Pozzato Rodrigues encaminha recurso administrativo (p. 415) "requerendo sejam os autos encaminhados ao Egrégio Conselho Universitário, aduzindo para a anulação e reforma da decisão recorrida os fundamentos constantes das razões anexas" (págs. 416-455). Em síntese, o recurso administrativo interposto traz as seguintes solicitações: '1) Seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso na forma do artigo 61 da Lei n. 9784/99; 2) Seja oficiado, na forma do art. 37 da Lei n. 9784/99, ao DRH/UFES para que traga aos autos a ficha funcional do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; 3) Seja anulado o procedimento que culminou com a decisão recorrida pelos vícios acima apontados; 4) Acaso não seja anulado o procedimento, seja reformada a decisão para reconhecer a inexistência de conduta ímproba do recorrente; 5) Ou, se ultrapassado este reconhecimento, seja atenuada a penalidade aplicada pela decisão recorrida em atenção às condições atenuantes, ao histórico funcional do recorrente e ao evidente erro escusável cometido'. Em 10 de setembro de 2008, o Magnífico Reitor encaminhou o processo à Procuradoria Federal – UFES 'informando que os critérios circunstanciais relacionados com o artigo 128 da Lei 8112/90 foram analisados e considerados insuficientes para alterar a penalidade sugerida pela Comissão Processante e por mim determinada, de acordo com a legislação vigente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

referente a atos de improbidade administrativa. Considerando a solicitação do requerente João Batista Pozzato (folhas 409-411) solicito a essa Procuradoria Federal que informe se há previsão legal para efeito suspensivo da Decisão tomada no Processo nº 23068.035650/2007-71'. Em resposta, a Procuradoria Federal - UFES informa que 'cabará ao Relator do Conselho Universitário atribuir ou não efeito suspensivo ao recurso em tela, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.112/90 e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99'. Conforme Portaria Normativa nº 21 do Ministério da Educação, art. 2º, das decisões proferidas por Reitores das Universidades caberá recurso ao colegiado máximo da Instituição. Parecer. Conforme relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) fica confirmada a 'transferência indevida de recursos públicos' para a SAHUCAM, o que levou ao indiciamento do servidor João Batista Pozzato Rodrigues por ato de improbidade administrativa conforme Art. 10, III, da Lei 8429/92, cabendo à infração, da análise da Lei 8.112/90, a aplicação da penalidade prevista no Art. 132, IV, do RJU. Como consequência, cabe ao servidor o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com base no Art. 121 e seguintes da Lei 8.112/90; Conforme Parecer da CPPAD, de acordo com a Lei 8.112/90, Art. 128, que trata da natureza e gravidade cometida, dos danos, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos antecedentes funcionais, o servidor apresenta 'fatores que podem ser levados em conta na apreciação da situação fática e na aplicação da penalidade cabível'; Quanto ao equívoco na formação da comissão alegado pela defesa, argüindo o Art. 149 da Lei 8.112/90, ele não procede, pois o presidente da comissão processante possui o título de especialista e os demais membros dessa comissão possuem titulação de mestre e doutor e o servidor João Batista Pozzato Rodrigues possui o título de aperfeiçoamento; Conforme resposta dada à consulta feita pelo Magnífico Reitor para análise e pronunciamento, a Procuradoria Federal afirma que 'o relatório da Comissão Processante encontra-se em consonância com a prova dos autos e adequado à determinação legal, cabendo à autoridade competente proferir o julgamento, determinando a aplicação da penalidade sugerida pela comissão', ressaltando que 'não foi apontada qualquer controvérsia jurídica que justifique o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação'; Somos s.m.j., de parecer contrário ao recurso interposto pelo servidor João Batista Pozzato Rodrigues, devendo ser mantida a decisão do Magnífico Reitor referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 23068.035650/2007-71. Vitória, 19 de setembro de 2008. Edebrando Cavalieri. Relator". Em seguida, o Conselheiro Edebrando Cavalieri informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Legislação e Normas em reunião realizada nesta data. Em discussão, vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Em votação, os pareceres do Relator e da Comissão de Legislação e Normas foram aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E OITO**. Após a aprovação desse processo, o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: "Declaração de Voto. Considerando que foi apresentada a sugestão de encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Pública da UFES para análise e emissão de parecer quanto à tipificação da irregularidade; Considerando, ainda, que a mim permaneceu a dúvida quanto à titulação do professor João Batista Pozzato Rodrigues, não me restou outra

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

opção senão o voto contrário ao parecer da Comissão de Legislação e Normas. Sala das Sessões, 19 de setembro de 2008. Antônio Lopes de Souza Neto. Conselheiro". **03.02. PROCESSO Nº 51.785/2008-65 – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA UFES (ITUFES)** – Projeto de Extensão “Ensaio e Análises Laboratoriais” e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Celso José Munaro, com a palavra, fez a leitura do parecer de pedido de vista da Conselheira Maristela Gomes da Silva, *in verbis*: “Processo nº: 51.785/2008-65. Interessado: Instituto de Tecnologia da UFES (ITUFES). Assunto: Projeto de Extensão ‘Ensaio e Análises Laboratoriais’ e Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). Pedido de Vista. Relatório. Trata o presente processo de proposta de Projeto de Extensão Universitária denominado ‘Ensaio e Análises Laboratoriais’, encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão pelo Diretor Superintendente do ITUFES, Prof. Ângelo Gil Rangel. O Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (ITUFES), localizado no Centro Tecnológico, constitui órgão suplementar da UFES, subordinado diretamente ao Reitor. O Regimento do ITUFES foi aprovado pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico pela Decisão n. 017/80 de 22 de abril de 1980. Com base no Art. 2º deste Regimento, o ITUFES deveria colaborar com o ensino de Engenharia, promovendo e estimulando o desenvolvimento da pesquisa científica e técnica junto aos setores produtivos da região, cooperando para o seu progresso e aperfeiçoamento. As finalidades do ITUFES estão detalhadamente descritas no Art. 3º deste mesmo Regimento e são elas: a) colaborar com o ensino prático da Engenharia; b) realizar pesquisas científicas e tecnológicas orientadas preferencialmente no sentido de atender às condições e características próprias da região, tendo em vista o seu desenvolvimento; c) atuar em perfeita harmonia e entrosamento com o Centro Tecnológico, no sentido de cooperar para o desenvolvimento do ensino de Engenharia através de aulas de laboratório, experiências, ensaios, pesquisas e outros meios do interesse do Centro Tecnológico ou de outra qualquer Unidade de ensino Técnico-Científico da Universidade; d) colaborar eficazmente com os poderes públicos e com as indústrias em geral, sempre que solicitado, no exame, estudos e solução de questões técnicas, econômicas e científicas, bem como no controle de qualidade de materiais; e) estimular a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, promovendo cursos, publicações, estágios e reuniões científicas; f) colaborar com a ABNT, à qual deverá ser associado, para o estabelecimento de padrões e desempenhando as funções de acordo com as delegações de poderes que para tal receber; g) promover estudos de laboratórios e, em escala semi-industrial, das matérias-primas nacionais, inclusive dos processos para sua manufatura e emprego. Conhecido o que é o Instituto de Tecnologia da UFES, um pouco do seu Regimento e suas finalidades, passamos a análise da proposta de projeto de extensão propriamente dita. Primeiro, chamo atenção para o título extremamente genérico ‘Ensaio e Análises Laboratoriais’. Na área das ciências, onde se inclui a Engenharia como ciência aplicada, há uma gama enorme de ensaios e análises laboratoriais. O objeto precisa ser melhor caracterizado e o nome representar os limites estreitos deste objeto. Como objetivos, esta proposta de projeto de extensão apresenta o atendimento do Regimento do ITUFES e a realização de análises químicas de alimentos e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

outros produtos. Outra subjetividade. A metodologia também é extremamente vaga e não descreve como os objetivos serão alcançados. As metas, que deveriam apresentar indicadores a serem aferidos, são mais vagas ainda. As duas etapas apresentadas no cronograma também não delimitam o objeto proposto. A planilha orçamentária também não seguiu, como referência, a Resolução 19/2000, na sua plenitude, nem tampouco a sua recente alteração. Há no detalhamento de recursos materiais, materiais cuja aquisição é vetada pelo Tribunal de Contas da União (café, chá, açúcar, adoçantes, biscoitos, sucos, entre outros). No verso da Fl.14, o coordenador do projeto indica seu nome como ordenador de despesa, o que caracteriza duplicidade de agente e de responsabilidade. O contrato coloca como ordenador de despesa um ausente Diretor de Unidade, já que esta proposta não foi aprovada por nenhum Conselho Departamental, o que também contraria a recente alteração na Resolução 19/2000. Mas, talvez o mais relevante de tudo, seja um fato já observado quando uma proposta muito semelhante a esta, também encaminhada pelo ITUFES, deu entrada na Comissão de Orçamento e Finanças, há alguns anos atrás. O Estatuto da UFES, já no Art. 1º, ressalta a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, também prevista na Constituição Federal do Brasil (Art. 207). Esta indissociabilidade se efetiva na geração do conhecimento (projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico realizados pelos Núcleos e Grupos de Pesquisa, pelos Programas de Pós-Graduação e mesmo por alguns cursos de Graduação, por exemplo) e com a disseminação do conhecimento (capacitação profissional e formação de recursos humanos nos cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação, transferência de tecnologia, realização de ensaios tecnológicos, por exemplo). Somente a união destes elos assegura a desejada indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, imprescindível para o atendimento da sociedade e necessário ao desenvolvimento do papel sócio-político de transformação da Universidade. A disseminação de conhecimento associada às atividades de extensão, portanto, precisa ter uma forte relação com as atividades de ensino e de pesquisa, para assegurar a construção do conhecimento a ser transferido. É neste ponto que se encontra a maior fragilidade desta proposta: não há associação a nenhum curso de Graduação ou de Pós-Graduação; da mesma forma não há qualquer associação às atividades de ensino ou de pesquisa de nenhum Centro desta Universidade. Assim, esta proposta, na versão atual, se afasta dos objetivos desta Universidade e se aproxima da simples prestação de serviço, que não constitui premissa e nem missão de nenhuma Universidade 'comprometida com a geração de avanços científicos, tecnológicos e artísticos e culturais, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, produzindo e socializando o conhecimento para formar cidadãos com capacidade de implementar soluções que promovam o desenvolvimento sustentável' (Planejamento Estratégico da UFES). A proposta apresentada, inclusive não está plenamente abrigada no Regimento do ITUFES (Art. 2º e 3º), apesar de constar como um de seus objetivos o atendimento daquele Regimento. Parecer. Considerando que a proposta não está plenamente abrigada nos objetivos e finalidades do ITUFES, com base no seu Regimento; Considerando os problemas formais levantados nesta proposta, particularmente relacionados com o seu título, com seus objetivos, com suas justificativas, metas e metodologia; Considerando, sobretudo, a necessária

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, não contemplada nesta proposta; Recomendo que este projeto seja totalmente reformulado em termos de proposta e concepção, que inclua, por exemplo, a participação do Curso de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias, já que se tratam de análises de alimentos (bebidas), buscando a almejada e necessária indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Vitória, 16 de setembro de 2008. Maristela Gomes da Silva. Relatora". Após, o Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer, *in verbis*: "Processo nº: 51.785/2008-65. Interessado: Instituto de Tecnologia da UFES (ITUFES). Assunto: Projeto de Extensão 'Ensaio e Análises Laboratoriais' e Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). Relatório. Trata o presente processo do Projeto de Extensão 'Ensaio e Análises Laboratoriais' e de contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA), com o objetivo de prestação de apoio pela FCAA ao referido projeto de Extensão. Constam do processo os seguintes documentos: Memo. nº 19/2008 - ITUFES/UFES encaminhando justificativa da escolha da Fundação de Apoio e o Projeto de Extensão 'Ensaio e Análise Laboratorial' (fls. 2/12); Registro SIEX nº 51663 (fl. 14); Planilha de custo operacional da FCAA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (fl. 15); Extrato de Ata de Aprovação do projeto pela Câmara de Extensão (fl. 30); Justificativa de interesse institucional apensada aos autos pela Pró-reitoria de Extensão (fl.31); O DCF manifesta que a dotação orçamentária foi providenciada, conforme Nota de Dotação (ND) 716 (fl. 32); Parecer nº 571/2008 da Procuradoria Federal da Minuta de Contrato (fls. 34/40) a ser firmado pela UFES e a FCAA (fls. 41/43); sugere que a análise e a aceitabilidade da planilha deve ser apreciada pelo Conselho Universitário, entendendo inexistirem óbices à aprovação da minuta proposta, estando em consonância com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.205/04. Parecer. Isto posto, estando o processo bem instruído e não havendo óbice jurídico, somos, s.m.j., de parecer favorável à aprovação do projeto de Extensão e do referido Contrato, com as seguintes recomendações: 1) incluir no Contrato o Pró-reitor de Extensão, Professor Aparecido José Cirilo, como ordenador de despesa e o Professor Roberto Garcia Simões, matrícula SIAPE 2904929, CPF: 364.571.597-53, como fiscal, em conformidade com a Portaria 489/06. Vitória, 04 de setembro de 2008. Armando Biondo Filho. Relator". Após, ainda com a palavra, o Conselheiro Armando Biondo Filho informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2008. Em discussão, em votação, os pareceres do Relator e da Comissão de Orçamento e Finanças foram aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E OITO. 03.03. PROCESSO Nº 49.074/2008-21– PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Decisão nº 27/2008 - CEPE. A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à revogação da Decisão nº 27/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE BARRA DOIS MIL E OITO. 03.04. PROCESSO Nº 49.015/2008-52 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA)** – Homologação do

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Termo de Transação nº 002/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) e aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao mencionado Termo de Transação. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Termo de Transação e à aprovação do Primeiro Termo Aditivo. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO BARRA DOIS MIL E OITO. 03.05. PROCESSO Nº 55.097/2008-74 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA)** – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Delfin Construtora Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido contrato, cujo objetivo é a construção do Prédio Departamental II do CCA. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E OITO. 03.06. PROCESSO Nº 39.120/2007-01 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 01/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Net Service Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido contrato, cujo objetivo é a supressão de R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) para ajuste no valor inicialmente contratado, que passará a ser de R\$ 2.399.900,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais), para prestação de serviços de instalação, manutenção e operação de cancelas eletrônicas para controle de fluxo de veículos e monitoramento por meio de circuito fechado de TV (CFTV), para atender à UFES no *campus* de Goiabeiras. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA BARRA DOIS MIL E OITO. 03.07. PROCESSO Nº 46.296/2008-91 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Vitalab Comércio e Representação Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido contrato, cujo objetivo é a aquisição de meios de hemocultura, com contrato de fornecimento de material e comodato de equipamento com assistência técnica, para atender ao serviço de patologia clínica do HUCAM, durante o período de 12 (doze) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E UM BARRA DOIS MIL E OITO. 03.08. PROCESSO Nº 50.999/2008-14 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do contrato nº 48/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Roma Comércio de Combustível e Serviço Ltda. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento de combustível para abastecimento de veículos automotores de propriedade da UFES, para atender ao setor de transportes da Prefeitura Universitária. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E OITO. 03.09. PROCESSO Nº 22.130/2006-18 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL/CCJE** – Prestação de Contas do

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Projeto de Extensão “Capacitação de Lideranças Comunitárias e Conselheiros”. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO. 03.10. PROCESSO Nº 13.476/2004-83 – DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS/CCHN –** Prestação de Contas Final do contrato nº 001/2005 celebrado entre a UFES a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E OITO. 03.11. PROCESSO Nº 25.981/2007-01 – BIBLIOTECA CENTRAL –** Homologação do contrato nº 93/2007 celebrado entre a UFES e a Associação Paranaense de Cultura e do Primeiro Termo Aditivo e aprovação do Segundo Termo Aditivo ao referido contrato. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas homologações do contrato e do Primeiro Termo Aditivo e à aprovação do Segundo Termo Aditivo, cujos objetivos são, respectivamente, a prestação de serviços de manutenção e suporte do *software* pergamum, bem como a utilização de serviços e informações pela rede compartilhada vinculadas ao software; a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 08 de agosto de 2008; e a regularização do efeito financeiro gerado em razão da assinatura do Primeiro Termo Aditivo que prorrogou o prazo do contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E OITO. 03.12. PROCESSO Nº 35.079/2007-95 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE –** Expansão de vagas no Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Logística, modalidade a distância. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida expansão de vagas. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, pediu “vista” do processo, sendo este pedido deferido pelo Senhor Presidente. **03.13. PROCESSO Nº 6.229/2006-72 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS (CCHN) –** Prestação de Contas Final do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em História Social das Relações Políticas. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E OITO. 04. PALAVRA LIVRE: O** Conselheiro Mário Cláudio Simões, com a palavra, demonstrou preocupação em relação ao processo relatado pela Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, pois existem professores emitindo declarações a alunos dizendo que eles estão freqüentando as aulas regularmente e, neste processo, por exemplo, trata-se de aluna que foi desligada do curso pelo próprio colegiado de curso. Ainda com a palavra, disse que já mencionou o fato em outras instâncias, pensa o Conselheiro, que em algum momento vai

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ter que caber algum recurso administrativo contra essa prática. O Conselheiro Edebrande Cavalieri, com a palavra, sugeriu que a observação do Conselheiro Mário Cláudio Simões fosse encaminhada para todos os Diretores de Centros e Chefes de Departamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.